



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

DECRETO N.º 3.052, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece limitação de empenho como medida de contenção de gastos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos públicos, devendo esta ser tratada com austeridade, controle e, principalmente, em atendimento ao princípio da moralidade administrativa, cuja desobediência pode ensejar posterior sanções civis e criminais contra o ordenador de despesas;

Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

Considerando que os reflexos da drástica crise financeira que assola o País e, em consequência os Municípios;

Considerando o contingenciamento no orçamento da União efetuado pelo Governo Federal, tendo em vista a necessidade de redução de despesa para o equilíbrio das contas públicas;

Considerando os reiterados atrasos nos repasses do Governo do Estado nas áreas de saúde, da educação, ICMS, FETHAB, etc.;

Considerando, por fim, os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade; **Decreta:**

Art. 1º Suspender a partir de 1º de dezembro de 2017 a realização de quaisquer tipos de despesas e, por consequência, a proibição de processar quaisquer tipos de empenhos junto ao Município de Nova Xavantina – MT, sob pena das sanções legais.

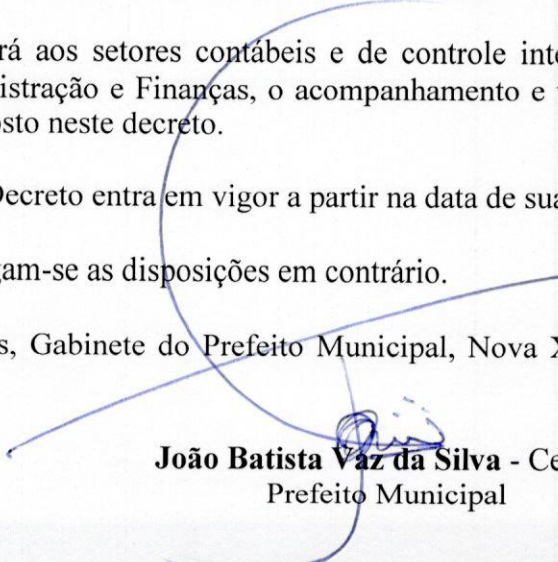
Parágrafo único. Excluem-se da vedação de que trata o *caput* deste artigo, os casos excepcionais para atendimento emergencial na área de saúde, educação e assistência social, que **deverão ser autorizados PREVIAMENTE** pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Caberá aos setores contábeis e de controle interno, com a supervisão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o acompanhamento e verificação quanto à observância e ao atendimento do disposto neste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 13 de novembro de 2017.


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal